



PROJETO DE LEI Nº 136/2015

Altera a Lei Municipal nº 2.224, de 20 de março de 1997, que cria o Conselho Municipal do Idoso e dá providências correlatas.

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.224, de 20 de março de 1997, passa a ter a seguinte redação, permanecendo inalterados os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º:

“Art. 2º. O Conselho Municipal do Idoso será composto por 14 (catorze) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II - 6 (seis) representantes de Secretarias Municipais: Saúde, Esportes, Educação, Cultura, Desenvolvimento Social e Administração;

III - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, que integram grupos organizados da terceira idade;

IV - 3 (três) representantes de entidades ou associações que se dediquem aos trabalhos com idosos, ou a estes prestem assistência.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 15 de outubro de 2015.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

Ofício nº 1.025/2015

Ibitinga, 15 de outubro de 2015.

Senhor Presidente:

Segue com o presente, o incluso Projeto de Lei sob nº 136/2015 para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de alteração da Lei Municipal nº 2.224, de 20 de março de 1997, que cria o Conselho Municipal do Idoso e dá providências correlatas.

Esclarecendo aos senhores Vereadores que, o Projeto de Lei supracitado, altera a composição do Conselho Municipal do Idoso, buscando-se adequação deste Conselho com a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, conforme ofício encaminhado a esta Prefeitura pelo Presidente do referido Conselho.

Ressalta-se que, a precisão dessa alteração, deve se a necessidade de atualização do Conselho Municipal, para que possa realizar um trabalho consultivo eficaz, bem como alimentar o *site* SP Amigo do Idoso e gerenciar o Fundo Municipal do Idoso.

Devido à importância e representatividade desta propositura, rogamos que a apreciação e provável aprovação à mesma, sejam providenciadas.

Sendo o que nos apresenta, desde já renovamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WINDSON PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP



Ofício nº 008/2015

Ibitinga, 11 de maio de 2.015

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Vimos pro meio deste requerer a **Vossa Excelência**, a incontinentemente substituição dos membros do Conselho Municipal do Idoso, vez que não compareceram nas reuniões realizadas até a presente data, a saber:

1. Luana Maretti Denofri Mochiutte, representante do Serviço Autônomo Municipal de Saúde;
2. Eleida Cristina Cogo Gomes, representante da Associação do Senhor Bom Jesus;
3. Elenir Regina de Araújo, representante da entidade Associação Filantrópica dos Vicentinos;
4. Aparecido Donizete, representante da Associação Clube da Terceira Idade "Feliz Cidade" de Ibitinga.

Requer-se, ainda, seja alterada a Lei nº 2.224, de 20 de março de 1997, de modo que o Conselho Municipal do Idoso, de ora em diante, seja acrescido os seguintes representantes:

- I. 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- II. 1 (um) representante da Secretaria de Administração/Finanças.

A solicitação é feita de modo a adequar o Conselho Municipal do Idoso à **Lei Federal nº 8842, de 04 de janeiro de 1994**, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras

providências, bem como para que se possa alimentar o site SP Amigo do Idoso e gerenciar o Fundo Municipal do Idoso, criado através da Lei Municipal nº 3.683/2013.

Sendo o que tínhamos para esta oportunidade, apresento nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



Gilberto Carlos Storniolo

Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Ibitinga

Ao

Excelentíssimo Doutor

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO

DD. Prefeito Municipal de

Ibitinga - SP